

CCDRLVT

M.H. - 70
[Handwritten signatures]

Ata de Reunião

Pág. 1 / 8

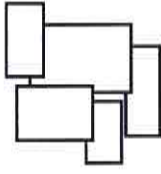
Tema/Designação Parecer final da Comissão de Acompanhamento ao PDM de Constância - Reunião de Concertação	Local	Instalações da CCDRLVT na R. Braamcamp - Lisboa
	Data	03/07/2013
	Hora	10:00

Ordem de Trabalhos

Concertação das questões colocadas pela CCDRLVT no parecer final à proposta de Revisão do PDM de Constância.







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



CCDRLVT

Pág. 2 / 8

Ata de Reunião

Handwritten signatures and initials:





Assunto (OT)	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
	<p>A presente reunião foi solicitada pela Câmara Municipal de Constância (CMC), que pretende ser esclarecida sobre dúvidas suscitadas pelo teor do "Parecer Final da Comissão de Acompanhamento".</p> <p>Os elementos da autarquia de Constância interpolaram então a CCDR no sentido de concertar as seguintes questões:</p>			
<p>Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)</p>	<p>A CCDRLVT considera que para as áreas de expansão integradas em UOPG só se deverá recorrer à figura de operações de loteamento em casos excecionais.</p>	<p>Foi explicada pela CCDRLVT a importância do recurso à figura de operações de loteamento, apenas em casos excecionais, bem como sugerida a inclusão da figura da construção isolada também com caráter excepcional.</p> <p>Opinião acatada pela CMC.</p> <p>O texto do articulado do regulamento deve ser alterado nos seguintes moldes:</p> <p>Exceionalmente são permitidas operações de loteamento desde que garantida a coerência global do desenho urbano em articulação com os restantes espaços.</p> <p>Acrescentar para construção isolada, desde que sejam garantidas as infraestruturas adequadas e a continuidade da malha urbana contígua.</p>		CMC
<p>Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)</p>	<p>Fundamentação das áreas de expansão – não está bem fundamentada a necessidade das áreas previstas em Constância e Montalvo</p>	<p>A CMC apresentou novas delimitações para as UOPG de Constância e Montalvo que foram aceites, pela CCDRLVT.</p>		
<p>Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)</p>	<p>U3 - Aldeia Aventura - suscitam-se dúvidas sobre a intenção de criar unidades de alojamento, sem sobrecarga de "uma área com instabilidade de vertente e riscos de erosão".</p>	<p>A CMC explicou que o que se pretende criar nesta área, são exclusivamente dormidas em construção amovível por exemplo, bungalows, e concordou em efetuar um novo regime de edificabilidade exclusivo apenas para esta</p>		CMC



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

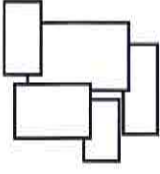
CCDRLVT

Ata de Reunião

Pág. 3 / 8

M. Horta

Assunto (OT)	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)	U4 - Expansão Nascente de Constância - reforce a necessidade de um estudo conjunto anterior, ou seja que se clarifique a execução prevista: "a urbanização e edificação devem ser precedidas de unidade de execução, sem que tal comprometa a solução de conjunto"	unidade, tendo em conta os seus objetivos, que não se aplicará aos restantes espaços florestais.		
Ruído	Mapa de ruído provisional e adaptação do Mapa de Ruído ao novo Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) – Dec. Lei. Nº9/2007 de 17 de Janeiro de 2007.	A CMC ao deixar cair a UOPG 4 concordou em mudar o uso para espaço de uso especial de equipamentos. No que se refere ao mapa de ruído provisional a CMC informou que não são propostas novas áreas urbanizáveis nas zonas de conflito. Já no que se refere à adaptação do Mapa de Ruído ao novo Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) – Dec. Lei. Nº9/2007 de 17 de Janeiro de 2007 a autarquia informou a CCDR que efetivamente contratou a referida atualização em conjunto com outros municípios da CIMT e que a mesma foi realizada, julgando serem esses os dados que agora estão na base da elaboração do PDM.		
Programa de execução	Programa de execução - Quadro 6 - A CCDR alerta para o facto de não estarem definidas no horizonte do plano muitos dos projetos/intervenções aí apresentados.	A CMC ficou de clarificar a situação referente a este quadro.		
Aglomerados Rurais	A CCDR afirma relativamente a esta questão que os aglomerados rurais tinham áreas consideradas excessivas que devem ser fundamentadas, segundo os critérios do PROTOVT.	A área da Quinta de Dona Berta deixou de ser delimitado como aglomerado rural. Foram aprovadas as propostas 2 e 3 que correspondem respetivamente, ao aglomerado rural no Cardal e ao aglomerado a oeste da Portela que passaram a ter áreas mais		



CCDRLVT

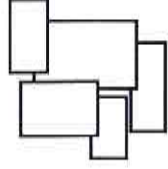
Ata de Reunião

MVK:ta
IBS
+
IDS

Assunto (OT)	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
		<p>reduzidas.</p> <p>No que se refere à proposta 4, situada na Pereira a mesma não foi aprovada, tendo sido acordado prolongar a via que o limita a Nascente de forma a ligar o aglomerado através da via pública. (mantendo-se a configuração original)</p>		
Estrutura Ecológica Municipal	A CCDRLVT alega que a ERPVA estabelecida pelo PROT-OVT não se encontra corretamente vertida na Estrutura Municipal, embora a sua transposição esteja correta no relatório de fundamentação.	Foi transmitido à CMC que retifique a transposição da ERPVA na carta da EEM como se verifica no mapa da página 127 do relatório da proposta. Transmitiu ainda que esta carta da estrutura ecológica municipal, deverá ser apresentada como desdobramento da planta de ordenamento.		CMC
Regulamento	DL n.º 163/2006 de 8 de agosto – referem não estar acautelado o respeito pelas normas técnicas que integram o diploma	A CMC acordou colocar nas disposições gerais do regulamento a necessidade de obrigação de dar cumprimento aos requisitos estabelecidos no decreto-lei 163/2006. Retirando do Quadro 8 a expressão "caso a caso" acrescentando a remissão para o decreto-lei 163/2006.		CMC
Regulamento	Artigo 13º	A CMC concordou em alterar a alínea f) do artigo 13º para: "Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano desde que relacionados com a fruição do espaço rural."		CMC



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

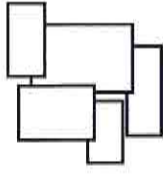


CCDRLVT

M.H. Costa
 [Signature]
 [Signature]

Ata de Reunião

Assunto (OT)	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
Regulamento	Artigo 14º	A CMC concordou em reduzir substancialmente a edificabilidade de equipamentos de utilização coletiva: Dimensão Mínima da Parcela - A existente, Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos - 4,5m e 1 piso; Área máxima de construção 250m2.		CMC
Regulamento	Artigo 27º	A CMC concordou em retirar a expressão "novas edificações".		CMC
Regulamento	Artigo 28º	A CCDRLVT concordou em que a CMC mantivesse o texto com a condição de se alterar o anterior.		CMC
Regulamento	Artigo 30º	A CMC ficou de ressalvar a seguinte situação: "Desde que se destinem a atividades complementares às realizadas nos equipamentos existentes."		CMC
Regulamento	Artigo 41º	A CMC concordou em retirar a palavra "máximos" no artigo 41, n.º 4.		CMC

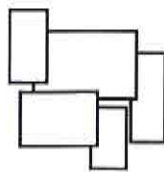


Ata de Reunião

MMHeita
SPS

[Handwritten initials]

Assunto (OT)	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
Regulamento	Artigo 43º	A CMC concordou em passar a alínea e) do 44 para o artigo 43º.		CMC
Regulamento	Artigo 44º	A CMC concordou em alterar o texto para: "É permitida a construção de edificações exclusivamente destinadas a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, com área de construção máxima de 100 m2.		CMC
Regulamento	Artigo 51º	A CMC e CCDRLVT concordaram em que: Relativamente às UOPG (espaços urbanizáveis): Excepcionalmente são permitidas operações de loteamento desde que garantida a coerência global do desenho urbano em articulação com os restantes espaços. Acrescentar situação para construção isolada, desde que sejam garantidas as infraestruturas adequadas e a continuidade da malha urbana contígua. Ou seja o Artigo 79º deverá ser revisto por forma a ir de encontro a estas situações, articulando-o com o 76º.		CMC



CCDRLVT

J.
M. N. Costa
[Signature]
[Signature]

Ata de Reunião

Pág. 7 / 8

Assunto (OT)	Equacionamento – Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
Regulamento	Artigo 71º - A CCDR sugere incluir riscos relativos a substâncias perigosas (indústria seveso e gasoduto) e as Áreas de risco de movimentos de massa em vertentes	A CMC concordou em atender à solicitação da CCDRLVT que consta do parecer.		CMC

